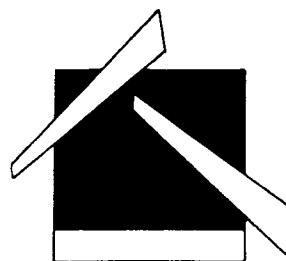


E/PDCE/Cef



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

DIGITALIZADO

EM: 05/05/98
JAMILLE REGA
FUNCIONARIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0004/98

DATA 31 / 03 / 98

PROJETO DE LEI Nº 091/98

Autoriza o Poder Executivo a abrir o orçamento fiscal do Município

ASSUNTO

crédito especial no valor de R\$ 84.000,00.

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 8162 DE 05 / 06 / 98 ()

DOM Nº 11377 DE 24 / 06 / 98

Arquivado em 04-08-98



Lei: 081621998
Projeto: 00911998
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO



"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MARLON CARVALHO CAMBRAIA
VICE PREFEITO

SECRETARIADO

STÉNIO CARVALHO LIMA
Procurador Geral

MARIA DO CARMO MAGALHÃES
Secretária de Administração

ROBERTO GERSON GRADVOHL
Secretário de Finanças

RENATO PARENTE FILHO
Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

JOSÉ MURILO CARVALHO MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Social

JOSÉ MOTA CAMBRAIA
Secretário Executivo da Regional - I

JOSÉ ELISEU BECCO
Secretário Executivo da Regional - II

PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário Executivo da Regional - III

PERÍPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES
Secretário Executivo da Regional - IV

ROSE MARY FREITAS MACIEL
Secretária Executiva da Regional - V

PEDRO WILTON CLARES
Secretário Executivo da Regional - VI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N° 461 DE 24 DE MAIO DE 1962

BENEDITO CÉSAR BRAÚNA B. MARTINS
DIRETOR

MARIA IVETE MONTEIRO
ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 – DAMAS – CEP.: 60.425.680
FONE: (085) 494.5886 – FAX: (085) 494.0338

construída ou coberta com a utilização de material de qualquer natureza". Art. 5º - Renumera o Art. 1º da Lei nº 7.621, de 18 de outubro de 1994, conservando o seu texto originário, passa a integrar o art. 178, da Lei nº 7.987, de 20/12/96, após consolidada. Art. 6º - Os artigos 3º, 4º, §2º do art. 5º e art. 7º da Lei nº 7.621, de 18 de outubro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - A Edificação Multifamiliar com Unidades Autônomas de Pequeno Porte enquadra-se no subgrupo de Uso-Residencial, classe 11, constante do Anexo 6, Tabela 6.1, parte integrante da Lei nº 7.987, de 20/12/96. Art. 4º - A fração do lote para cálculo do número de habitações do tipo Unidade Aulônoma de Pequeno Porte é de 50% (cinquenta por cento) da fração do lote da Microzona ou Zona Especial correspondente, conforme estabelece o Anexo 5, parte integrante da Lei nº 7.987, de 20/12/96. Art. 5º § 1º. § 2º - As atividades a que se refere este artigo poderão ser extensivas à população, respeitada a convenção do condomínio, ficando a edificação sujeita, no que couber, aos parâmetros e exigências da Lei nº 7.987, de 20/12/96, e à legislação tributária pertinente. Art. 7º - As unidades habitacionais definidas no art. 178 da Lei nº 7.987, de 20/12/96, consolidada, deverão ser constituídas de sala, quarto, unidade sanitária, cozinha, área para serviços." Art. 7º - Renumera os arts. 1º, 2º e 4º, da Lei nº 7.895, de 02 de maio de 1996, conservando no seu art. 1º o texto originário, dando nova redação aos demais, integrando os arts. 184, 185 e 187, respectivamente da Lei nº 7.987, de 20/12/96, após consolidada. Art. 8º - Os artigos 2º, 5º, 6º, inciso I do art. 8º, art. 9º e seu Parágrafo único da Lei nº 7.895, de 02 de maio de 1996, passam a ter a seguinte redação: "Art. 2º - A edificação destinada a Hotel-Residência enquadra-se no subgrupo de Uso-Hospedagem, constante do Anexo 6, Tabela 6.7, parte integrante da Lei nº 7.987, de 20/12/96. Art. 5º - As edificações para Hotel-Residência deverão conter, além do referido no art. 186, consolidado na Lei nº 7.987, de 20/12/96, área de lazer para crianças num percentual mínimo de 2% (dois por cento) da área de hospedagem, e, no mínimo, os compartimentos para atividades auxiliares dos serviços com as seguintes áreas para os empreendimentos de até 1.000,00m² (um mil metros quadrados):

a)	recepção/espera/portaria	10,00m ²
b)	administração	10,00m ²
c)	estar	12,00m ²
d)	sanitários masculino e feminino de uso comum dos usuários	1,50m ² cada;
e)	restaurante	12,00m ² ;
f)	copa	6,00m ² ;
g)	cozinha	6,00m ² ;
h)	depósito e rouparia	2,00m ² ;
i)	vestiário e sanitários	4,00m ² cada;
j)	locais para refeições de empregados	6,00m ² .

Art. 6º - A edificação deverá estar dimensionada e adequada para atender os portadores de deficiência física-motora. Art. 8º.... I - A

fração do lote é de 30% (trinta por cento) da fração do lote da Microzona ou Zona Especial correspondente, conforme estabelece o Anexo 5, parte integrante da Lei nº 7.987, de 20/12/96. Art. 9º - Os projetos de edificações com licenças expedidas a partir da vigência da Lei nº 7.061, de 16 de janeiro de 1992, que se enquadram conforme o disposto no art. 184, consolidado na Lei nº 7.987, de 20/12/96, ficam regularizados, mesmo que não atendam aos parâmetros estipulados, devendo, no entanto, obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 185, consolidado na Lei nº 7.987, de 20/12/96. Parágrafo Único - - A expedição do "habite-se" destes empreendimentos, nos termos do art. 184, consolidado na Lei nº 7.987, de 20/12/96, fica condicionada à apresentação da documentação exigida no § 2º do art. 185, consolidado na Lei nº 7.987, de 20/12/96." Art. 9º - Acrescenta 1 (um) parágrafo e renumerar os demais parágrafos do art. 204 da Lei nº 7.987, de 20/12/96, com a seguinte redação: "§ 1º - Para os empreendimentos instalados na Área de Interesse Urbanístico da Praia de Iracema, o prazo de funcionamento será contado a partir de 31 de março de 1995. § 2º - Os empreendimentos e atividades com uso inadequado terão alvarás expedidos a título precário, mediante requerimento do interessado, com validade de 1 (um) ano, renovável por períodos não superiores a 12 (doze) meses, respeitado o prazo máximo estabelecido neste artigo. § 3º - Vencido o prazo máximo previsto neste artigo, serão interditados os estabelecimentos cujas atividades estejam em desacordo com o disposto na Lei nº 7.987, de 20/12/96. § 4º - Durante o prazo máximo previsto neste artigo, serão interditados os estabelecimentos cujas atividades estejam em desacordo com o disposto na Lei nº 7.987, de 20/12/96. § 4º - Durante o prazo máximo de que trata este artigo, e mantido o uso inadequado, não serão permitidos ampliações, reparos gerais e modificações das edificações, ressalvadas as reformas consideradas essenciais à segurança e à higiene dos prédios, instalações e equipamentos, de acordo com projeto previamente aprovado pelo órgão competente do Município". Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de junho de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI N° 8162 EM 05 DE JUNHO DE 1998 CK

Autoriza ao Poder Executivo abrir ao orçamento Fiscal do Município crédito especial no valor de R\$ 84.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n° 8.124/97) em favor da Secretaria Executiva Regional, SER IV, o

FORTALEZA, 24 DE JUNHO DE 1998

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 03

crédito especial no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para fazer face ao atendimento de despesa com a manutenção do ensino médio do Município, conforme programação constante no Anexo I desta lei. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são os provenientes de anulação parcial da programação constante do Orçamento Fiscal do Município, conforme especificado no Anexo II desta Lei. Art. 3º - O ato que abrir o crédito indicará o programa de trabalho e o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de junho de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I (PROJETO DE LEI N° 91/98)

22000 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV
22101 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV

ANEXO II (PROJETO DE LEI N° 91/98)

ORÇAMENTO FISCAL
PROGRAMA DE TRÁBALHO
22000 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV
22101 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	F T	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
08.43.100.2044.0001	EDUCAÇÃO E CULTURA		84.000	84.000
	ENSINO MÉDIO		84.000	84.000
	ENSINO POLIVALENTE		84.000	84.000
	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	00	84.000	84.000
	Assegurar a manutenção do ensino médio a cargo do Município			
TOTAL			84.000	84.000

LEI N° 8163 EM 12 DE JUNHO DE 1998

Autoriza o chefe do Poder Executivo a alienar ações da Telecomunicações do Ceará S/A (Teleceará) pertencentes ao patrimônio do Instituto de Previdência do Município (IPM), na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, através da Bolsa de Valores Regional, sediada em Fortaleza, um total de 5.270.710 (cinco milhões, duzentos e setenta mil, setecentos e dez) ações da Telecomunicações do Ceará S/A (Teleceará) pertencentes ao patrimônio do Instituto de Previdência do Município (IPM), autarquia integrante da Estrutura Administrativa do Município de Fortaleza. Art. 2º - O resultado financeiro da operação de que trata o artigo anterior, será creditado diretamente em conta específica do Instituto de Previdência do Município (IPM), destinando-se os seus respectivos valores ao custeio e a investimentos relacionados com as suas atividades assistenciais, mediante a observância da legislação aplicável à espécie e segundo projetos devidamente aprovados pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

ATO N° 3659/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, exonerar, de acordo com o artigo 41, item I, da Lei n° 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM n° 9526 - Suplemento de 02.01.91, JOSÉ MARIA MARTINS MENDES, ocupante do cargo em comissão de Secretário, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria de Finanças do

Município, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 24.06.98. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de junho de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO N° 3660/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, nomear de acordo com o artigo 11, item II, da Lei n° 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n° 9526 - Suplemento de 02.01.91, ROBERTO GERSON GRADVOHL, para exercer em comissão o cargo de Secretário, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria de Finanças do Município, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 24.06.98. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de junho de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

AVISO
HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

PROCESSO: Convite n° 030/98

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS

OBJETO: Aquisição de Equipamento Musical destinado a Escola de 1º Grau Gabriel Cavalcante.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, em cumprimento ao parágrafo 1º do Artigo 109 da Lei n° 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: FOI HABILITADA A EMPRESA: POLISUPRI - Suprimentos Comerciais Ltda. FOI INABILITADA A EMPRESA: Distribuidora ROOD Ltda. A COMISSÃO.

AVISO
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS N° 004/98

ORIGEM: Secretaria Executiva Regional III

OBJETO: Aquisição de Medicamentos

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 109 da Lei n° 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados que a empresa: FAM - Comércio e Representações Ltda, Interpôs Recurso contra a sua INABILITAÇÃO, no processo em epígrafe, estando o mesmo a disposição dos interessados. A COMISSÃO.

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PORTARIA N° 24/98 - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento nos Artigos 186 e 190 - Inciso II, da Lei n° 6794 de 27/12/90, combinada com o Decreto 10.026 de 15.12.97, RESOLVE: Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, integrada pelos servidores públicos municipais ROBERTO SILVA NOGUEIRA, matrícula n° 24.674, FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA EVANGELISTA, matrícula n° 18.373 e MÁRCIO HENRIQUE ONOFRE SAMPAIO, matrícula n° 13.668, para sob a Presidência do primeiro e para Secretário o terceiro, concluir os Processos de n° 030/95 e 039/96, em que figuram como indiciados os servidores relacionados, por infringirem os Artigos 4º - inciso XI, 168 - inciso II ou 181 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Jorge Machado de Souza	33.773	Guarda de 2ª Classe



LEI N° 8162 EM

05 DE

junho

DE 1998.

Autoriza ao Poder Executivo abrir ao orçamento fiscal do Município crédito especial no valor de R\$ 84.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento fiscal do Município (Lei nº 8.124/97) em favor da Secretaria Executiva Regional, SER IV, o crédito especial no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para fazer face ao atendimento de despesa com a manutenção do ensino médio do Município, conforme programação constante no Anexo I desta lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são os provenientes de anulação parcial da programação constante do Orçamento Fiscal do Município, conforme especificado no Anexo II desta lei.

Art. 3º. O ato que abrir o crédito indicará o programa de trabalho e o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em *05 de junho* de 1998.

Juraci Magalhães
Prefeito Municipal

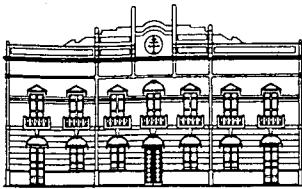
ANEXO I (PROJETO DE LEI Nº 91/98)

22000 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV
22101 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV

ANEXO II (PROJETO DE LEI Nº 91/98)

ORÇAMENTO FISCAL
PROGRAMA DE TRABALHO
22000 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV
22101 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	F T	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	EDUCAÇÃO E CULTURA		84.000	84.000
	ENSINO MÉDIO		84.000	84.000
	ENSINO POLIVALENTE		84.000	84.000
08.43.199.2044.0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	00	84.000	84.000
	Assegurar a manutenção do ensino médio a cargo do Município			
TOTAL			84.000	84.000



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0004

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	No. 214
DATA:	30, 03, 98
HORA:	10:10
bely Funkearia	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, ao vigente orçamento fiscal do Município (Lei Nº 8.124/97), crédito especial no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades previstas no Art. 43, III, da Lei Federal Nº 4.320/64.

O crédito ora solicitado destina-se ao atendimento de despesas inadiáveis com a manutenção do Colégio Filgueiras Lima, referente a outros serviços e encargos e a material permanente, essenciais para o funcionamento do colégio e que não foram consignados no orçamento da Secretaria Executiva Regional IV, para 1998(Lei Nº 8.124/97).

Por se tratar de matéria de relevante interesse social, que exige o seu exame no tempo mais rápido possível, solicito nos termos do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, que a apreciação do projeto de lei, em causa, se faça em regime de urgência.

Certo de que a propositura terá a atenção que requer, aproveito o ensejo para renovar a V.Ex^a extensivo a seus pares, protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL em 30 de março de 1998.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmº Sr.
Vereador Acilon Gonçalves Pinto Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

À Consideração do Sr. Presidente

30/03/98

Assinatura
Diretor Geral

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170
Tel.: (085) 252.2477 - Fax (085) 252.3636
Fortaleza - Ceará

31/03/98
APL
FJD

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 01 ABR 1998

Presidente



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº / para a Comissão Técnica

Em 03/04/98

Presidente

PROJETO DE LEI nº 091/98 em 31.03.98

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DESIGNOU O VEREADOR Nelson
Martins como RELATOR
Em 03/04/98 Patricia P. Pma
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal do Município, crédito especial no valor de R\$ 84.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento fiscal do Município (Lei Nº 8.124/97), em favor da Secretaria Executiva Regional IV, o crédito especial no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para fazer face ao atendimento de despesa com a manutenção do ensino médio do Município, conforme programação constante no ANEXO I desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes das disponibilidades previstas no Art. 43, III, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

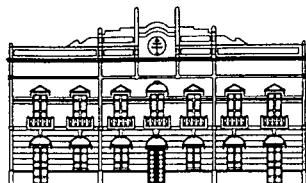
Art. 3º - O ato que abrir o crédito indicará o Programa de Trabalho e o Detalhamento da Despesa em que serão alocados e cancelados os recursos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 22 ABR 1998

Aprovado em 2ª Discussão
Em 28 ABR 1998

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28 ABR 1998



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

PROGRAMA DE TRABALHO

18000 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV

18101 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	F T	TOTAL	OUTRAS DESP. CORR.	INVES- TIMEN- TOS
	EDUCAÇÃO E CULTURA		84.000	60.000	24.000
	ENSINO MÉDIO		84.000	60.000	24.000
	ENSINO POLIVALENTE		84.000	60.000	24.000
08.43.199.2044.0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO Assegurar a manutenção do ensino médio a cargo do Município	00	84.000	60.000	24.000
T O T A L			84.000	60.000	24.000



ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

PROGRAMA DE TRABALHO

22000 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV

22101 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	F T	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	EDUCAÇÃO E CULTURA		84.000	84.000
	ENSINO MÉDIO		84.000	84.000
	ENSINO POLIVALENTE		84.000	84.000
08.43.199.2044.0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	00	84.000	84.000
	Assegurar a manutenção do ensino médio a cargo do Município.			
TOTAL			84.000	84.000



EMENDA SUBSTITUTIVA N° 001 /98, AO PROJETO DE LEI N° 091/98, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 84.000,00

Substitua-se a redação do Art. 2º do projeto de lei original pelo que se segue:

“Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são os provenientes de anulação parcial da programação constante do Orçamento Fiscal do Município, conforme especificado no ANEXO II desta Lei”.

Aprovado em 2^a. Discussão
Em 28 ABR 1998

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28 APR 1900

Para que sejam assegurados antecipadamente os recursos orçamentários necessários ao atendimento do crédito solicitado.

**José Adelmo Mendes Martins
Vereador do Partido Liberal**



**EMENDA MODIFICATIVA N° 001 /98, AO PROJETO DE LEI N° , QUE AUTORIZA
O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 84.000,00.**

Altere-se o código da classificação institucional da Secretaria Executiva Regional IV, constante do ANEXO I do projeto de lei original, pela a seguir indicada:

ANEXO I

22000 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV
22101 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV

JUSTIFICATIVA

O código da classificação institucional da Secretaria Executiva Regional IV, constante do Orçamento Fiscal do Município, é o proposto na emenda.

**José Adelmo Mendes Martins
Vereador do Partido Liberal**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER N° /98

Projeto de Lei N° 091 /98 , autoria do Prefeito Municipal

DO PROJETO:

O Chefe do Poder Executivo encaminhou à Câmara Municipal projeto de lei contendo autorização para a abertura de crédito especial no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) destinado à manutenção do Colégio Filgueiras Lima e cujo valor não foi consignado no orçamento da Secretaria Executiva Regional IV para 1988.

O valor acima especificado será proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionados autorizados por lei (Art.43,III,da Lei Federal 4320/64 e Art.2º do Projeto de Lei 091/98) desde que não comprometidos (Art.43, § 1º da Lei 4320/64).O ato que abrir o crédito especial especificará o programa de trabalho e o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos.(Art.3º do Projeto de Lei 091/98).

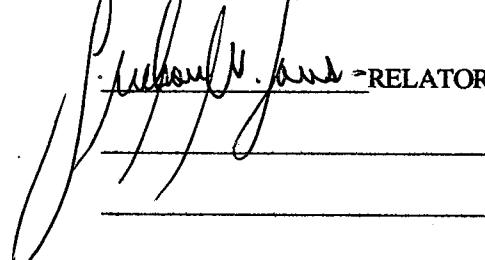
DO VOTO:

Entendemos que o projeto de Lei nº 091/98 de 31.01.98 solicitando autorização de abertura de crédito adicional especial está incompleto, pois conforme informação contida no próprio projeto, a abertura do crédito é proveniente de anulação de dotação, conforme estabelece o inciso III do Art 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Somos de opinião que o anexo da referido anulação deverá ser encaminhado para aprovação do crédito, já que a Câmara Municipal de Fortaleza não pode aprovar matéria sem a respectiva fundamentação.

VOTO FAVORÁVEL DO RELATOR DESDE QUE SEJA APRESENTADO O ANEXO DA ANULAÇÃO REFERIDA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de abril de 1998.

 -RELATOR

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
20 MAI 1998



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 91/98.

APROVADO

Em 20 MAI 1998

PRESIDENTE

Autoriza ao Poder Executivo abrir ao orçamento fiscal do Município crédito especial no valor de R\$ 84.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento fiscal do Município (Lei nº 8.124/97) em favor da Secretaria Executiva Regional, SER IV, o crédito especial no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para fazer face ao atendimento de despesa com a manutenção do ensino médio do Município, conforme programação constante no Anexo I desta lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são os provenientes de anulação parcial da programação constante do Orçamento Fiscal do Município, conforme especificado no Anexo II desta lei.

Art. 3º. O ato que abrir o crédito indicará o programa de trabalho e o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 13 DE maio DE 1998.

PRESIDENTE



ANEXO I (PROJETO DE LEI Nº 91/98)

**22000 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV
22101 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV**

ANEXO II (PROJETO DE LEI Nº 91/98)

**ORÇAMENTO FISCAL
PROGRAMA DE TRABALHO
22000 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV
22101 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	F T	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	EDUCAÇÃO E CULTURA		84.000	84.000
	ENSINO MÉDIO		84.000	84.000
	ENSINO POLIVALENTE		84.000	84.000
08.43.199.2044.0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	00	84.000	84.000
	Assegurar a manutenção do ensino médio a cargo do Município			
TOTAL			84.000	84.000



OFÍCIO N° 1237 /98 - DIEXP

Fortaleza, 25 de maio de 1998.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, que **"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 84.000,00"**.

Atenciosamente,

Adilon Gonçalves
Vereador Adilon Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO JOSÉ BARROS DE ALENCAR
 Sala das Comissões em
 Folha de Votação

15/04/98
 DE 01 a 01/98

Nº.	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENT/E
1.	ACILON GONÇALVES				
2.	ADELMO MARTINS	X			
3.	AFRANIO MARQUES				
4.	AGOSTINHO MOREIRA				
5.	ALBERTO QUEIROZ				
6.	ALMEIDA DE JESUS				
7.	AMILTON GOMES	X			
8.	ATILA BEZERRA				
9.	CARLOS MESQUITA				
10.	CID MARCONI	X		X	
11.	DURVAL FERRAZ				
12.	EDGAR MENDES				
13.	ELPIDIO NOGUEIRA			X	
14.	FRANCISCO CAMINHA				
15.	FRANCISCO LOPES				
16.	FRANCISCO MATIAS	X			
17.	GLAUBER LACERDA			X	
18.	HEITOR FERRER				
19.	IDALMIR FEITOSA		X		
20.	IVA MONTEIRO				
21.	JOSE CARLOS				
22.	JOSE MARIA COUTO				
23.	LAVOISIER FERRER				
24.	LUCILVIO GIRAO	X			
25.	LUIZ ARRUDA	X			
26.	LUIZIANNE LINS				
27.	MACHADINHO NETO				
28.	MAGALY MARQUES		X	X	
29.	MARCUS TEIXEIRA				
30.	MARIA JOSE OLIVEIRA				
31.	MAURILIO ASSENCIO	X			
32.	MOREIRA LEITAO		X		
33.	NARCILIO ANDRADE				
34.	NELSON MARTINS	X			
35.	PATRICIA GOMES		X		
36.	PAULO MINDELLO			X	
37.	SERGIO BENEVIDES				
38.	SERGIO NOVAIS				
39.	SILVIO FROTA				
40.	WALTER CAVALCANTE	X			
41.	WILLAME CORREA				

SUPLENTES EM EXERCÍCIO

1. 42	MARTINS NOGUEIRA	X			
2. 45	JORGE VIEIRA				
3. 47	DEMÉTRIO CARNEIRO	X			
4. 48	IRAGUASSU TEIXEIRA				

10 03 05

16/04/98

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO JOSÉ BARROS DE ALENCAR

Sala das Comissões em 22/08/98

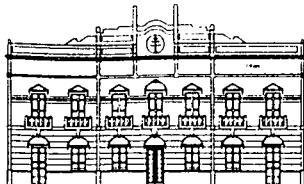
Folha de Votação 201 de 201 - 09/08/98

Nº.	VEREADOR	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1.	ACILON GONÇALVES				
2.	ADELMO MARTINS	X			
3.	AFRANIO MARQUES	X			
4.	AGOSTINHO MOREIRA				
5.	ALBERTO QUEIROZ				
6.	ALMEIDA DE JESUS	X			
7.	AMILTON GOMES	X			
8.	ATILA BEZERRA	X			
9.	CARLOS MESQUITA				
10.	CID MARCONI		X		
11.	DURVAL FERRAZ		X		
12.	EDGAR MENDES	X			
13.	ELPIDIO NOGUEIRA				APROVADO
14.	FRANCISCO CAMINHA			EM	
15.	FRANCISCO LOPES				
16.	FRANCISCO MATIAS				
17.	GLAUBER LACERDA				
18.	HEITOR FERRER	X			
19.	IDALMIR FEITOSA	X			
20.	IVA MONTEIRO				
21.	JOSE CARLOS	X			
22.	JOSE MARIA COUTO				
23.	LAVOISIER FERRER	X			
24.	LUCILVIO GIRAO				
25.	LUIZ ARRUDA	X			
26.	LUIZIANNE LINS			X	
27.	MACHADINHO NETO	X			
28.	MAGALY MARQUES			X	
29.	MARCUS TEIXEIRA				
30.	MARIA JOSE OLIVEIRA				
31.	MAURILIO ASSENCIO				
32.	MOREIRA LEITAO				
33.	NARCILIO ANDRADE	X			
34.	NELSON MARTINS			X	
35.	PATRICIA GOMES			X	
36.	PAULO MINDELLO			X	
37.	SERGIO BENEVIDES				
38.	SERGIO NOVAIS			X	
39.	SILVIO FROTA	X			
40.	WALTER CAVALCANTE				
41.	WILLAME CORREA	X			

SUPLENTES EM EXERCÍCIO

1. 42	MARTINS NOGUEIRA	X			
2. 45	JORGE VIEIRA	X			
3. 47	DEMÉTRIO CARNEIRO	X			
4. 48	IRAGUASSU TEIXEIRA			X	

16 02 09 = 27 votos



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Fortaleza

MENSAGEM N° 0004

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	No. <u>214</u>
DATA:	<u>30</u> , <u>03</u> , <u>98</u>
HORA:	<u>10:20</u>
<u>Rebelo</u>	
Funcionario	

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, ao vigente orçamento fiscal do Município (Lei Nº 8.124/97), crédito especial no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades previstas no Art. 43, III, da Lei Federal Nº 4.320/64.

O crédito ora solicitado destina-se ao atendimento de despesas inadiáveis com a manutenção do Colégio Filgueiras Lima, referente a outros serviços e encargos e a material permanente, essenciais para o funcionamento do colégio e que não foram consignados no orçamento da Secretaria Executiva Regional IV, para 1998(Lei Nº 8.124/97).

Por se tratar de matéria de relevante interesse social, que exige o seu exame no tempo mais rápido possível, solicito nos termos do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, que a apreciação do projeto de lei, em causa, se faça em regime de urgência.

Certo de que a propositura terá a atenção que requer, aproveito o ensejo para renovar a V.Ex^a extensivo a seus pares, protestos de consideração e apreço.

PACÔ DA PREFEITURA MUNICIPAL em _____ de _____ / de 1998.

**Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA**

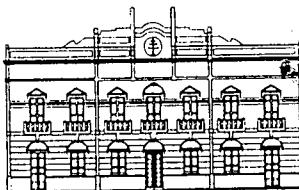
**Exmº Sr.
Vereador Acilon Gonçalves Pinto Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta**

A Consideração do Sr. Presidente

30.03.98

.....
Dir. of Genl

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170
Tel.: (085) 252.2477 - Fax (085) 252.3636
Fortaleza - Ceará



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI nº 095 / 98 - em 31.03.98

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal do Município, crédito especial no valor de R\$ 84.000,00.

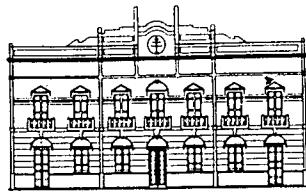
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento fiscal do Município (Lei Nº 8.124/97), em favor da Secretaria Executiva Regional IV, o crédito especial no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para fazer face ao atendimento de despesa com a manutenção do ensino médio do Município, conforme programação constante no ANEXO I desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes das disponibilidades previstas no Art. 43, III, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O ato que abrir o crédito indicará o Programa de Trabalho e o Detalhamento da Despesa em que serão alocados e cancelados os recursos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

PROGRAMA DE TRABALHO

18000 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV

18101 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	F T	TOTAL	OUTRAS DESP. CORR.	INVES- TIMEN- TOS
	EDUCAÇÃO E CULTURA		84.000	60.000	24.000
	ENSINO MÉDIO		84.000	60.000	24.000
	ENSINO POLIVALENTE		84.000	60.000	24.000
08.43.199.2044.0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO Assegurar a manutenção do ensino médio a cargo do Município	00	84.000	60.000	24.000
T O T A L				84.000	60.000
					24.000



LEI N°

EM

DE

DE 1998.

Autoriza ao Poder Executivo abrir ao orçamento fiscal do Município crédito especial no valor de R\$ 84.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento fiscal do Município (Lei nº 8.124/97) em favor da Secretaria Executiva Regional, SER IV, o crédito especial no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para fazer face ao atendimento de despesa com a manutenção do ensino médio do Município, conforme programação constante no Anexo I desta lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são os provenientes de anulação parcial da programação constante do Orçamento Fiscal do Município, conforme especificado no Anexo II desta lei.

Art. 3º. O ato que abrir o crédito indicará o programa de trabalho e o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em de de 1998.

JURACI MAGALHÃES
Presteito Municipal



ANEXO I (PROJETO DE LEI Nº 91/98)

**22000 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV
22101 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV**

ANEXO II (PROJETO DE LEI Nº 91/98)

**ORÇAMENTO FISCAL
PROGRAMA DE TRABALHO
22000 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV
22101 SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	F T	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	EDUCAÇÃO E CULTURA		84.000	84.000
	ENSINO MÉDIO		84.000	84.000
	ENSINO POLIVALENTE		84.000	84.000
08.43.189.2044.0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	00	84.000	84.000
	Assegurar a manutenção do ensino médio a cargo do Município			
TOTAL			84.000	84.000

Dom 11.377

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 - QUARTA-FEIRA

FORTALEZA, 24 DE JUNHO DE 1998

"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MARLON CARVALHO CAMBRAIA
VICE PREFEITO

SECRETARIADO

STÉNIO CARVALHO LIMA
Procurador Geral

MARIA DO CARMO MAGALHÃES
Secretária de Administração

ROBERTO GERSON GRADVOHL
Secretário de Finanças

RENATO PARENTE FILHO
Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

JOSÉ MURILO CARVALHO MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Social

JOSÉ MOTA CAMBRAIA
Secretário Executivo da Regional - I

PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário Executivo da Regional - III

PERÍPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES
Secretário Executivo da Regional - IV

ROSE MARY FREITAS MACIEL
Secretária Executiva da Regional - V

PEDRO WILTON CLARES
Secretário Executivo da Regional - VI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N° 461 DE 24 DE MAIO DE 1952

BENEDITO CÉSAR BRAÚNA B. MARTINS
DIRETOR

MARIA IVETE MONTEIRO
ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 – DAMAS – CEP: 60.425.680
FONE: (085) 494.5886 – FAX: (085) 494.0338

construída ou coberta com a utilização de material de qualquer natureza". Art. 5º - Renumera o Art. 1º da Lei nº 7.621, de 18 de outubro de 1994, conservando o seu texto originário, passa a integrar o art. 178, da Lei nº 7.987, de 20/12/96, após consolidada. Art. 6º - Os artigos 3º, 4º, §2º do art. 5º e art. 7º da Lei nº 7.621, de 18 de outubro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - A Edificação Multifamiliar com Unidades Autônomas de Pequeno Porte enquadra-se no subgrupo de Uso-Residencial, classe 11, constante do Anexo 6, Tabela 6.1, parte integrante da Lei nº 7.987, de 20/12/96. Art. 4º - A fração do lote para cálculo do número de habitações do tipo Unidade Autônoma de Pequeno Porte é de 50% (cinquenta por cento) da fração do lote da Microzona ou Zona Especial correspondente, conforme estabelece o Anexo 5, Tabelas 5.1 a 5.2, parte integrante da Lei nº 7.987, de 20/12/96. Art. 5º § 1º. § 2º - As atividades a que se refere este artigo poderão ser extensivas à população, respeitada a convenção do condomínio, ficando a edificação sujeita, no que couber, aos parâmetros e exigências da Lei nº 7.987, de 20/12/96, e à legislação tributária pertinente. Art. 7º - As unidades habitacionais definidas no art. 178 da Lei nº 7.987, de 20/12/96, consolidada, deverão ser constituídas de sala, quarto, unidade sanitária, cozinha, área para serviços." Art. 7º - Renumera os arts. 1º, 2º e 4º, da Lei nº 7.895, de 02 de maio de 1996, conservando no seu art. 1º o texto originário, dando nova redação aos demais, integrando os arts. 184, 185 e 187, respectivamente da Lei nº 7.987, de 20/12/96, após consolidada. Art. 8º - Os artigos 2º, 5º, 6º, inciso I do art. 8º, art. 9º e seu Parágrafo único da Lei nº 7.895, de 02 de maio de 1996, passam a ter a seguinte redação: "Art. 2º - A edificação destinada a Hotel-Residência enquadra-se no subgrupo de Uso-Hospedagem, constante do Anexo 6, Tabela 6.7, parte integrante da Lei nº 7.987, de 20/12/96. Art. 5º - As edificações para Hotel-Residência deverão conter, além do referido no art. 186, consolidado na Lei nº 7.987, de 20/12/96, área de lazer para crianças num percentual mínimo de 2% (dois por cento) da área de hospedagem, e, no mínimo, os compartimentos para atividades auxiliares dos serviços com as seguintes áreas para os empreendimentos de até 1.000,00m² (um mil metros quadrados):

a)	recepção/espera/portaria	10,00m²
b)	administração	10,00m²
c)	estar	12,00m²
d)	sanitários masculino e feminino de uso comum dos usuários	1,50m² cada;
e)	restaurante	12,00m²;
f)	copa	6,00m²;
g)	cozinha	6,00m²;
h)	depósito e rouparia	2,00m²;
i)	vestiário e sanitários	4,00m² cada;
j)	locais para refeições de empregados	6,00m².

Art. 6º - A edificação deverá estar dimensionada e adequada para atender os portadores de deficiência física-motora. Art. 8º.... I - A

fração do lote é de 30% (trinta por cento) da fração do lote da Microzona ou Zona Especial correspondente, conforme estabelece o Anexo 5, parte integrante da Lei nº 7.987, de 20/12/96. Art. 9º - Os projetos de edificações com licenças expedidas a partir da vigência da Lei nº 7.061, de 16 de janeiro de 1992, que se enquadram conforme o disposto no art. 184, consolidado na Lei nº 7.987, de 20/12/96, ficam regularizados, mesmo que não atendam aos parâmetros estipulados, devendo, no entanto, obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 185, consolidado na Lei nº 7.987, de 20/12/96. Parágrafo Único - - A expedição do "habite-se" destes empreendimentos, nos termos do art. 184, consolidado na Lei nº 7.987, de 20/12/96, fica condicionada à apresentação da documentação exigida no § 2º do art. 185, consolidado na Lei nº 7.987, de 20/12/96." Art. 9º - Acrescenta 1 (um) parágrafo e renombra os demais parágrafos do art. 204 da Lei nº 7.987, de 20/12/96, com a seguinte redação: "§ 1º - Para os empreendimentos instalados na Área de Interesse Urbanístico da Praia de Iracema, o prazo de funcionamento será contado a partir de 31 de março de 1995. § 2º - Os empreendimentos e atividades com uso inadequado terão alvarás expedidos a título precário, mediante requerimento do interessado, com validade de 1 (um) ano, renovável por períodos não superiores a 12 (doze) meses, respeitado o prazo máximo estabelecido neste artigo. § 3º - Vencido o prazo máximo previsto neste artigo, serão interditados os estabelecimentos cujas atividades estejam em desacordo com o disposto na Lei nº 7.987, de 20/12/96. § 4º - Durante o prazo máximo previsto neste artigo, serão interditados os estabelecimentos cujas atividades estejam em desacordo com o disposto na Lei nº 7.987, de 20/12/96. § 4º - Durante o prazo máximo de que trata este artigo, e mantido o uso inadequado, não serão permitidos ampliações, reparos gerais e modificações das edificações, ressalvadas as reformas consideradas essenciais à segurança e à higiene dos prédios, instalações e equipamentos, de acordo com projeto previamente aprovado pelo órgão competente do Município". Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de junho de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI N° 8162 EM 05 DE JUNHO DE 1998 OK

Autoriza ao Poder Executivo abrir ao orçamento Fiscal do Município crédito especial no valor de R\$ 84.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 8.124/97) em favor da Secretaria Executiva Regional, SER IV, o